



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5-240044232-9
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETO PARA PATROCÍNIO Nº 001/2024
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

Às 09h (nove horas) do dia 20 (vinte) de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sede do CREA/SC, em Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do CREA-SC e Equipe de Apoio, conforme ao final assinados, constituída pela Portaria n.º 141/2024, de 28 de março de dois mil e vinte e quatro, para analisar e decidir acerca dos recursos administrativos interpostos pelas Entidades de Classe **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Braço do Norte e Sul de SC – AEFSUL** e **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA BABITONGA** em face da decisão proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada na data de 10 (dez) de maio do corrente ano.

No que tange ao recurso administrativo interposto pela recorrente **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Braço do Norte e Sul de SC - AEFSUL**, trata-se de recurso tempestivo.

Em suma, a recorrente reclama do fato de não ter sido inserida na Ata de Julgamento da Habilitação do Processo Licitatório n.º 5-240044232-9 - Seleção Pública de Projeto para Patrocínio n.º 001/2024.

A recorrente aduz que deveria constar na referida Ata devido ao simples encaminhamento dos documentos de habilitação, exigência esta constante no Capítulo 10 – Da Documentação, no instrumento convocatório.

Por fim, a recorrente propõe a impugnação da Ata, por, segundo o seu entendimento, a mesma conter vício de origem por não apresentar a motivação da sua inabilitação.

Também foi objeto de análise e julgamento o recurso administrativo interposto pela Entidade de Classe **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA BABITONGA** em face da decisão de sua inabilitação proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada na data de 10 (dez) de maio do corrente ano.

Cuida-se de recurso tempestivo.

A recorrente foi inabilitada por não atender ao preceituado no item 10.1.2.2. do Edital, apresentado Ata de Eleição sem estar devidamente registrada no respectivo órgão competente, conforme exigido no instrumento convocatório.

Em síntese, a recorrente pleiteia ser habilitada no presente certame, por ter, segundo ela, cumprido com todas as exigências editalícias.

Na sequência a Comissão passou à análise e decisão do recurso interposto pela recorrente Entidade de Classe **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Braço do Norte e Sul de SC – AEFSUL**.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20/05/2024 as 17:27:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.

20/05/2024 as 17:29:13 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Matrícula: 450.

20/05/2024 as 17:30:41 por Dhonatan Fernandes Agente de Contratação, Matrícula: 544.

21/05/2024 as 09:18:16 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 486.

21/05/2024 as 09:33:24 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratação, Matrícula: 541.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Inicialmente convém esclarecer que o processo de Seleção Pública de Projeto para Patrocínio é constituído de duas etapas, conforme dispõe o item 8.1. do Edital, vejamos:

“8.1. A Etapa de Pré-Seleção compreende a análise dos projetos inscritos em **duas fases distintas**:

- a) pontuação do projeto conforme os quesitos técnicos estabelecidos (Fase 1 - Análise e Julgamento Técnico dos Projetos); e
- b) regularidade documental (Fase 2 - Habilitação Documental). (grifo nosso)”

Assim sendo, a primeira etapa – etapa de classificação, de caráter eliminatório e classificatório, é realizada pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC e consiste na análise e julgamento técnico e pontuação dos projetos inscritos, de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados nos quadros explicativos do item 9.1. do Edital.

Dando seguimento ao processo licitatório, após a etapa de classificação, a Comissão de Contratação do CREA-SC dá início à segunda etapa, procedendo à análise documental das proponentes **classificadas e contempladas** com cotas de patrocínio na fase anterior, de classificação pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC, atendendo o preceituado no item 9.15. do Edital.

Ocorre que a recorrente **não foi contemplada** com cota de patrocínio na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas da Seleção Pública de Projeto para Patrocínio - Edital nº 001/2024, ou seja, os projetos da recorrente que foram analisados pelo Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Concessão de Patrocínio do CREA-SC não atingiram pontuação suficiente para serem contemplados com cota de patrocínio, e, portanto, a recorrente **não passou para a segunda etapa** - de análise documental, consequentemente, não é mencionada na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada em 10 de maio do corrente ano.

Além do mais, basta uma leitura minimamente atenta dos itens 9 e 10 do Edital e do item 7 da Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada em 10 de maio de 2024 para concluir que, para figurar na mencionada Ata, seja como habilitado ou inabilitado, deve-se primeiro, figurar como contemplado na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas da Seleção Pública de Projeto para Patrocínio.

Também se faz necessário esclarecer que a legislação elencada pela recorrente para fundamentar sua argumentação é divergente e até mesmo desatualiza do que consta no preâmbulo do Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio CREA-SC nº 001/2024 (Processo Licitatório nº 5-240044232-9), considerando que, no que se refere à Lei nº 8.666/1993 a mesma foi superada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Comissão de Contratação entende por unanimidade que deve manter o teor proferido na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada em 10 de maio de 2024, a qual não menciona a Entidade de Classe **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Braço do Norte e Sul de SC – AEFSUL, pelos motivos acima elencados.**

A comissão passou então à análise e julgamento do recurso interposto pela recorrente Entidade de Classe **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA BABITONGA.**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20/05/2024 as 17:27:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.

20/05/2024 as 17:29:13 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Matrícula: 450.

20/05/2024 as 17:30:41 por Dhonatan Fernandes Agente de Contratação, Matrícula: 544.

21/05/2024 as 09:18:16 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 486.

21/05/2024 as 09:33:24 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratação, Matrícula: 541.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

A fim de participar da Seleção Pública de Projeto para Patrocínio nº 001/2024 (Processo Licitatório nº 5-240044232-9), a recorrente protocolou os documentos de habilitação descritos no Capítulo 10 – Da Documentação, do Edital. Após ser classificada e contemplada pelo Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Concessão de Patrocínio do CREA-SC, coube à Comissão de Contratação do CREA-SC realizar a análise documental dos contemplados.

Ocorre que ao analisar os documentos de habilitação protocolados pela recorrente, constatou-se que a mesma não atendia a dois itens do Edital, sendo eles o documento referente ao item 10.1.3.3 - estava com a data de validade vencida na data da análise, e, o documento referente ao item 10.1.2.2. – no caso da Entidade de Classe: Ata de Eleição devidamente registrada no órgão competente (Cartório).

Com relação ao documento referente ao item 10.1.3.3. a Comissão realizou diligência e retirou o documento com validade vigente no respectivo site, contudo, no que se refere ao documento relativo ao item 10.1.2.2. – no caso da Entidade de Classe: Ata de Eleição devidamente registrada no órgão competente (Cartório), foi realizada diligência encaminhando e-mail para o endereço eletrônico informado na Solicitação de Patrocínio, solicitando que fosse apresentado documento capaz de atender o referido item.

Em resposta à diligência, a recorrente encaminhou um documento contendo justificativas para a não apresentação da Ata de Eleição devidamente registrada, onde, de forma resumida, informa estar enfrentando dificuldades para a averbação do documento junto ao Cartório. Rol de considerandos e justificativas este, que foi objeto de análise pela Comissão e que a mesma decidiu, por unanimidade, não acatar, haja vista que não atende plenamente o item 10.1.2.2., inabilitando, assim, a ora recorrente.

Durante o prazo destinado ao recebimento de recursos, a recorrente protocolou documento onde reapresentou as justificativas anteriores, a Ata da Diretoria anterior (2021/2024), além de juntar um protocolo da Central de Serviços Eletrônicos - RTDPJ do Estado de Santa Catarina datado de 14/05/2024, às 09:47:56, onde consta “em análise” para averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 30 de março de 2024.

Com o intuito de facilitar o entendimento sobre a importância do documento solicitado no item 10.1.2.2. do Edital, compreende-se que no sentido jurídico, a ata é um documento essencial, onde, dentre outras atribuições, está a de conferir poderes aos eleitos, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Entidade. Ou seja, a Ata é o documento que **confere legitimidade para que o presidente eleito possa representar legalmente a Entidade** perante a sociedade, assinando documentos e **firmando contratos**.

Somente o registro em Cartório confere publicidade, oponibilidade e eficácia *erga omnes*, podendo com isso ser opostos a toda a sociedade, **tornando válida a representação da Entidade**. Assim sendo, no presente caso, a ausência de tal documento inviabiliza, impossibilita a assinatura do contrato de patrocínio entre o CREA-SC e a Entidade de Classe **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA BABITONGA**.

É oportuno também esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, é bastante clara no sentido de que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. Portanto, excepcionalmente é possível a inclusão posterior de documento destinado a esclarecer ou complementar informação, através do instituto da diligência. Diligência esta que foi realizada concedendo oportunidade à recorrente de atender plenamente o item 10.1.2.2., o que, contudo, não ocorreu, tendo em vista que foi apresentado um rol de considerandos e justificativas, que não abarcava

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20/05/2024 as 17:27:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.

20/05/2024 as 17:29:13 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Matrícula: 450.

20/05/2024 as 17:30:41 por Dhonatan Fernandes Agente de Contratação, Matrícula: 544.

21/05/2024 as 09:18:16 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 486.

21/05/2024 as 09:33:24 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratação, Matrícula: 541.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

protocolo do Cartório informando que o documento em questão estava sob análise, tampouco a própria Ata devidamente registrada. Assim, **o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno, que no caso em análise refere-se ao momento do protocolo dos documentos de habilitação e, depois, na realização de diligência.**

Portanto, a apresentação do protocolo do Cartório, datado de 14/05/2024, ou seja, após o protocolar os documentos de habilitação e também após o encerramento das diligências, vai contra o determinado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64 e não atende plenamente o item 10.1.2.2. do Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio CREA-SC nº 001/2024 (Processo Licitatório nº 5-240044232-9).

Por todo o exposto, a Comissão de Contratação do CREA-SC entende por unanimidade que deve manter sua decisão proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada em 10 de maio de 2024, **mantendo a inabilitação da Entidade de Classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA BABITONGA.**

Diante da não reconsideração da combatida decisão, remeta-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho, para parecer, e após, à Presidência do CREA-SC, para análise e decisão, com fulcro no §2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão de Contratação determinou o encerramento da Sessão no dia 20 (vinte) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) e lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 20 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

BÁRBARA SCHWARTZ

Presidente da Comissão de Contratação

Assinado eletronicamente

DHONATAN FERNANDES

**Vice Presidente da Comissão de
Contratação**

Assinado eletronicamente

ARIANE ROSELI DA COSTA

Membro da Comissão de Contratação

Assinado eletronicamente

ISABELA KATSCHAROWSKI AGUIAR

Membro da Equipe de Apoio

Assinado eletronicamente

MARIA LAURA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20/05/2024 as 17:27:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.

20/05/2024 as 17:29:13 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratacao, Matricula: 450.

20/05/2024 as 17:30:41 por Dhonatan Fernandes Agente de Contratacao, Matricula: 544.

21/05/2024 as 09:18:16 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 486.

21/05/2024 as 09:33:24 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratacao, Matricula: 541.